

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. NELY AQUINO)

Proíbe a utilização do polimetilmetacrilato (PMMA) como substância preenchedora em procedimentos estéticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a utilização do polimetilmetacrilato (PMMA) como substância preenchedora em procedimentos estéticos no território nacional.

Art. 2º Fica vedada a comercialização, distribuição e aplicação do PMMA para fins estéticos, independentemente da quantidade utilizada.

Art. 3º O uso do PMMA será permitido exclusivamente para fins médicos reparadores, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a aplicação seja realizada por médico regularmente habilitado, em ambiente hospitalar ou clínica com estrutura adequada para atendimentos de emergência;

II - o paciente seja informado de forma clara e expressa sobre os riscos do procedimento, sendo obrigatório o seu consentimento por escrito;

III - seja utilizado apenas em casos nos quais não haja alternativa terapêutica mais segura, conforme protocolos clínicos estabelecidos por órgãos competentes.

Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Conselho Federal de Medicina deverão adotar medidas para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando as penalidades cabíveis aos infratores.



* C D 2 5 5 5 6 2 8 6 5 3 0 0 *

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas, civis e criminais previstas na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O polimetilmetacrilato (PMMA) tem sido amplamente utilizado em procedimentos estéticos como substância preenchedora. No entanto, seu uso tem se mostrado associado a complicações severas, que incluem reações inflamatórias tardias, granulomas, fibroses e, em casos mais graves, insuficiência renal e até óbito. O Conselho Federal de Medicina (CFM) e outras entidades médicas especializadas têm alertado há anos sobre os riscos dessa substância, recomendando restrições mais rígidas. O Brasil é um dos poucos países onde o PMMA ainda é utilizado com finalidade estética, especialmente em grandes volumes, o que agrava os riscos para a população.

O uso indiscriminado do PMMA tem se tornado um problema de saúde pública, com a realização de procedimentos por profissionais não médicos e em quantidades muito superiores às indicadas nas bulas dos produtos registrados na Anvisa. Ainda que seu uso tenha sido permitido para pequenas quantidades e fins reparadores, a realidade demonstra que essa regulamentação tem sido sistematicamente desrespeitada. Além disso, existem alternativas mais seguras, como o ácido hialurônico e o ácido polilático, que proporcionam resultados estéticos satisfatórios com menor risco de complicações graves. Neste contexto, o próprio Conselho Federal de Medicina já solicitou à Anvisa a proibição da utilização desta substância nos tratamentos estéticos¹.

Este Projeto de Lei pretende proibir o uso do PMMA para fins estéticos no Brasil, restringindo sua aplicação a procedimentos médicos específicos nos quais os benefícios superem os riscos. A medida visa proteger

¹ <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-solicita-a-anvisa-proibicao-do-uso-do-pmma-no-brasil-como-preenchimento-estetico>



* C D 2 5 5 5 6 2 8 6 5 3 0 0 *

a saúde da população e evitar danos irreversíveis decorrentes do uso inadequado dessa substância. Estudos científicos e evidências clínicas demonstram que, mesmo quando aplicado por profissionais qualificados, o PMMA pode gerar reações adversas graves e de difícil tratamento, o que justifica sua proibição para fins estéticos.

Ao impedir o uso do PMMA com essa finalidade, estaríamos reduzindo significativamente os casos de complicações decorrentes desses procedimentos, bem como os custos de tratamento das sequelas causadas por essa substância no sistema de saúde. A regulamentação vigente se mostrou insuficiente para conter os danos à população, tornando necessária uma medida mais restritiva para garantir a segurança dos pacientes.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada NELY AQUINO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255562865300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino



* C D 2 5 5 5 6 2 8 6 5 3 0 0 *